



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando de solicitação nº 1028/2018-PJ, de 24 de outubro de 2018).

OBJETO:

CONTRATO Nº 149.2018.35.8.005.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

CONTRATADA: S. COSTA DE SOUSA - ME

CNPJ Nº 10.999.791/0001-69

ANÁLISE:

Submete-se ao exame e aprovação deste Controle Interno, o Contrato em referência, decorrente do Procedimento de Licitação na Modalidade de Adesão Sistema Registro de Preços nº ADESÃO-005/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180133), contrato que tem por finalidade a *Adesão de Ata de Registro de Preço Pregão Presencial nº SRP-PP-CPL-004/2018-SEMAS - Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

As cláusulas e condições consignadas no CONTRATO Nº 149.2018.35.8.005 em análise, que tem como valor R\$ 101.761,56 (cento e um mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) tendo sua vigência até 31/12/2018, pactuado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ e a empresa S. COSTA DE SOUSA - ME, CNPJ sob o nº 10.999.791/0001-69, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos Artigos 54 a 55 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Observa-se que a empresa *S. COSTA DE SOUSA - ME* participou do processo origem de Pregão Presencial nº SRP-PP-CPL-004/2018-SEMAS e que atualmente é o Processo Administrativo nº 20180133, então face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Contrato conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retorna-se o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para finalização do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Tucuruí, 29 de outubro de 2018.

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP